



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK DA 3ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DIGNÍSSIMO RELATOR DA RECLAMAÇÃO nº 34.309/BA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, IBCCRIM), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de AMICUS CURIAE na Reclamação nº 34.309/BA, em que é reclamante TAINÁ RODRIGUES DE ANDRADE FONTES, referente à decisão de 1ª instância na Ação Penal 207-23.2017.4.01.3303, em trâmite na Subseção Judiciária de Barreiras/BA, que deixou de aplicar o princípio da consunção para os crimes constantes da denúncia – falsidade ideológica e omissão de relevante dever ambiental –, como outrora aplicado, desrespeitando autoridade de acórdão previamente proferido no Resp 1.378.053/PR.

I. REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido em sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (STF, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que tempestivo o pedido de admissão no feito.



Cumpra ressaltar que não há qualquer óbice para a admissão de *amicus* em reclamações (ou em quaisquer outros procedimentos, inclusive especiais), como no presente caso, já havendo admissões perante as Cortes Superiores¹. O novo Código de Processo Civil, entendendo a necessidade de contato entre sociedade e judiciário, no que tange a questões importantes, implementou novo sistema de participação processual do *amicus curiae* em seu Capítulo V, art. 138, que será aquele capaz de fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade.

Resolvida a questão da tempestividade e cabimento, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

1. Relevância da matéria

Em breve síntese, a reclamação versa sobre a possibilidade de aplicação do princípio da consunção, técnica de solução de conflito aparente de leis penais, quando o crime consumido é meio para praticar ou para encobrir o crime consuntivo, sem outra potencialidade lesiva, da mesma forma como aplicado no precedente repetitivo nº 933, Resp 1.378.053/PR.

A questão diz respeito à suposta limitação do princípio da consunção a apenas crimes que tutelem bens jurídicos similares e ainda, a também impossibilidade de aplicação quando o crime-meio for mais gravemente punido que o crime-fim. Por outro lado, a Suprema Corte já reconheceu, pacificamente, a consunção de falsidade ideológica pelo crime de descaminho, situação similar à aqui analisada, já que também os bens jurídicos são distintos e também a pena do crime-fim é inferior à do crime-meio.

Além disso, estamos diante de importante afirmação da autoridade da *ratio decidendi* também ao Processo Penal, como consequência dos princípios da legalidade, da igualdade e da segurança jurídica.

Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que

¹ Como nos casos: STF, Rcl 11949/RJ, Rcl 23242/PA, Rcl 24.242/SP.



essa Corte se manifesta acerca de tal situação e atue para assegurar a correta aplicação do direito.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".² Para tanto, expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com aproximadamente 4000 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil, como seminários internacionais e mais de 150 (cento e cinquenta) cursos, como pós-graduações *lato sensu* em criminologia e direito penal econômico, além da publicação de livros e revistas com artigos científicos e boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Dentre essas atividades, destaca-se a atuação como *amicus curiae* em diversas ações de destacável importância para a democratização da justiça e discussão sobre a situação alarmante do sistema penitenciário nacional.

Apenas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o IBCCRIM já atuou como *amicus curiae* na ADI 4.768 (concepção cênica em salas de audiência criminal), ADI 4911 (indiciamento na lei de lavagem de capitais), ADPF n.º 187 (violações às liberdades de

² BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).



expressão e reunião), RE n.º 591.563-8 (reincidência), RE n.º 628.658 (indulto em caso de aplicação de medida de segurança) e RE n.º 635.659 (incriminação do porte de drogas para uso pessoal), além de ter participado com destaque no caso CIDH n.º 12.651 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre tantos outros.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Assim, o IBCCRIM, de forma inquestionável, tem plena capacidade para figurar como *amicus curiae*, de maneira a ampliar e concretizar o debate.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM as seguintes finalidades, dentre outras:

- I. Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;**
- II. Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito;**
- III. Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais;**



IV. Defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica;

V. Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;

VI. Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas.³

O tema aqui debatido é central e se encontra em total acordo com os objetivos priorizados pelo IBCCRIM, pois poderá garantir a aplicação e efetividade de princípios como legalidade, igualdade e segurança jurídica, além de evitar posteriores injustiças decorrentes de decisões que não sigam a jurisprudência, restando demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

II. PEDIDO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) a admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae* nesta Rcl 34.309/BA, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada ao postulante a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito do presente recurso extraordinário com agravo.

³ art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo



Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 19 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter

OAB/PR nº 40.855

Débora Nachmanowicz de Lima

OAB/SP nº 389.553

Mariângela Gama de Magalhães Gomes

OAB/SP 163.301

Ricardo Jacobsen Gloeck

OAB/RS 70.395

Thiago Bottino

OAB/RJ 102.312

Raquel Lima Scalcon

OAB/RS 86.286

Lucas da Silveira Sada

OAB/RJ 178.408

Alaor Leite

OAB/PR 50.801

Caio Patrício de Almeida

OAB/PR 72.429

Antonio Pedro Melquior

OAB/RJ 154.653

Taiguara Líbano Soares e Souza

OAB/RJ 167.727

Marcela Venturini Diorio

OAB/SP 271.258